

ANEXO 12 – CONTROLE DE VERSÕES, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

O presente ANEXO contemplará um controle de versões da OPI, atualizações de anexos e apêndices e da minuta de contrato. Este controle será mantido atualizado na página da TELEFONICA na internet. A numeração das versões respeitará o seguinte critério, no exemplo “X.YY”: O número apresentado na posição X indica a versão geral da OPI e todos os Anexos. Os números apresentados na posição YY indicam alterações ou atualizações eventuais em partes da OPI, sem mudar a versão geral.

Versão	Data	Conteúdo da Alteração
1.00/2005	11/10/2005	
2.00/2005	18/11/2005	Ajuste do conteúdo da OPI - Parte Geral, Anexo 11 – Contrato Interconexão Classes I, II e III, Anexo 1 – Glossário (ordenado em ordem alfabética), Anexo 2 – Compartilhamento (nomes de Apêndices) e Anexo 9 – Tratamento de Chamadas Fraudulentas
2.01/2005	29/12/2005	Alteração de prefixos de 7 para 8 dígitos do Anexo 14 A: De 11221 p/ 113221, De 11222 p/ 113222, De 11223 p/ 113223, De 11272 p/ 112272, De 11273 p/ 112273, De 11274 p/ 112274, De 11275 p/ 112275, De 11276 p/ 112276, De 11293 p/ 112293, De 11294 p/ 112294, De 11295 p/ 112295, De 11296 p/ 112296
2.02/2006	30/03/2006	Substituição do e-mail informado no item 7 do anexo 20 de interconexao@telefonica.com.br para numeracao@telefonica.com.br , Inserção da área local de São Roque nos anexos 13 e 14, Atualização da relação de códigos do anexo 15, Alteração do Foro de Rio de Janeiro para São Paulo no anexo 8, No anexo 11 – Contrato Interconexão Classes I, II e III: Alteração da numeração dos itens: 5.17.1.1, 5.17.1.2, 5.17.1.3 e 5.17.1.4 para respectivamente: 6.1.20.1, 6.1.20.2, 6.1.20.3 e 6.1.20.4, Inserção no item 5.11.1 do texto “desde que não seja a primeira rota da área local.”, Exclusão do texto “, de Utilidade Pública” do item 6.1.20, Inclusão do texto “de contrato” no item 11.3, Alteração do texto do item 12.2 de: “envidarão seus melhores esforços para” para “deverão”, Exclusão do texto “ e/ou inadimplências deste contrato” do item 12.2.1, Exclusão do texto “e inadimplências” do item 12.2.2, Na OPI - Parte Geral: Correção do texto “internacional” no item 10.4.9.6 e “reversa” no item 11.5.1.5, Inclusão do texto “0800” e “0900” no item 11.6.1, Alteração do texto do item 12.8.2 de: “envidarão seus melhores esforços para” para “deverão”, Exclusão do texto “ e/ou inadimplências deste contrato” do item 12.8.2.1, Exclusão do texto “e inadimplências” do item 12.8.2.2 e Atualização dos valores do item 11.2.2.
2.03/2006	30/08/2006	No anexo 11 – Contrato Interconexão Classes I, II e III: Alteração do texto da cláusula 5.11.2.3, de “... para pelo menos dois POI ou

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA TELEFONICA BRASIL S.A - STFC

		<p>PPI, indicados pela TELEFONICA que serão habilitados para distribuir o tráfego aos demais POI ou PPI da área local da TELEFONICA, atendendo a abrangência e prefixos dos mesmos. ...” para “... para pelo menos duas centrais de comutação, indicadas pela TELEFONICA que serão habilitadas para a entrega desse tráfego, compondo, desta forma, os meios de interconexão entre todos os POI e PPI das redes das Partes. ...”. Alteração do texto do item 6.1.20. de “... e de Apoio ao STFC (Códigos especiais), abstendo-se de reivindicar valores de remuneração de redes decorrentes do acesso de seus usuários a estes serviços, ...” para “..., de Apoio ao STFC e Utilidade Pública (Códigos especiais), pagando valores de remuneração de uso de redes decorrentes do acesso de seus usuários a estes serviços, conforme Resolução Anatel nº 357, ...”, Na OPI - Parte Geral: Alteração do item 8.3 de “Silvio Mário Brito de Azambuja - Diretor Comercial Operadoras” para “Álvaro Peçanha Martins - Diretor de Comercialização”, Inserida referência ao ANEXO 21 – Termo de Compromisso para Repasse de Valores, Alteração do item 10.4.9.5 de “... por cada rota venha a ser inferior a 17 Erl, rotas bidirecionais para pelo menos dois POI ou PPI, indicados pela TELEFONICA que serão habilitados para distribuir o tráfego aos demais POI ou PPI da TELEFONICA, atendendo a abrangência e prefixos dos mesmos.” para “... para cada rota venha a ser inferior a 17 Erl, serão estabelecidas rotas bidirecionais para pelo menos duas centrais de comutação, indicadas pela TELEFONICA que serão habilitadas para a entrega desse tráfego, compondo, desta forma, os meios de interconexão entre todos os POI e PPI das redes das Partes.”, Inserido o item 10.5.2.1 com o texto “Caso a EMPRESA não possua a Plataforma de Faturamento apta a interoperar e realizar testes de operação de co-faturamento com a TELEFONICA, será celebrado o Termo de Compromisso para Repasse de Valores, conforme Anexo 21 desta OPI.”, No Anexo 5: Alteração da lista de testes indicados no item 6.1.1, Retirada do item 8.3 e renumeração dos itens seguintes, No Anexo 14A: Alteração de prefixos 11 4060, 4070, 4071, 4072, 4075, 4076, 4077, 4078 e 4079 de São Bernardo do Campo para Diadema, No Anexo 13A: Inserção da localidade de Votorantim na área local de Sorocaba, No Anexo 15: Inserção dos Serviços Especiais 192 – Canãa Paulista, 193 – São Simão, 199 – Ilha Solteira, 153 – Santo Antonio da Posse, 192 – Cachoeira Paulista, 192 – Rafard, 151 – Praia Grande, 153 – São José dos Campos, 192 – Guareí, 192 – Cananéia, 199 – Porto Feliz, 156 – Taubaté, 193 – Mogi-Mirim e retirada dos Serviços Especiais 192 – Monteiro Lobato, 192 – Arealva, 192 – Areiópolis, 192 – Mairiporã, 199 – Cosmópolis, 192 – São Pedro.</p>
2.04/2007	15/10/2007	<p>Na Parte Geral da OPI no item XIV – Anexos do Índice foi inserido o Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe V – IP e alterado o nome do Anexo 3 – Solicitação de Interconexão para Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe I, II e III. Foi inserido a Anexo 9 - Tratamento de Fraudes – Classe V – IP e alterado o nome do Anexo 9 – Acordo Anti-Fraude para Anexo 9 - Tratamento de</p>

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA TELEFONICA BRASIL S.A - STFC

Chamadas Fraudulentas – Classe I, II e III. Foi alterado o endereço do site constante no item 1.4 de <http://www.telefonica.com.br/sp> para <http://www.telefonica.com.br>. No item 1.10 – Guia de Aplicação dos Anexos da OPI foi inserido o Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe V – IP e alterado o nome do Anexo 3 – Solicitação de Interconexão para Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe I, II e III. Foi inserido a Anexo 9 - Tratamento de Fraudes – Classe V – IP e alterado o nome do Anexo 9 – Acordo Anti-Fraude para Anexo 9 - Tratamento de Chamadas Fraudulentas – Classe I, II e III. O item 8.3 - Responsável e Contato Técnico-Operacional e Comercial da TELEFONICA – foi alterado de Álvaro Peçanha Martins para Sérgio Augusto Martins. Alterado o item 11.2.1 de “...33/98” para “...258/07”. No item 11.2.2 foram atualizados as tarifas de TU-RL e TU-RIU. O item 11.2.3 – Cálculo da Remuneração o texto foi alterado de “O cálculo da remuneração da rede local da TELEFONICA, conforme estabelecido no artigo 3º, Parágrafo 2º, da Resolução nº 33/98 da ANATEL, será efetuado por setor.” para “O cálculo da remuneração da rede local da TELEFONICA será efetuado por setor e por faixa horária.”. No item 11.2.6 foi retirado o texto: “, sendo que para os primeiros 2,5 milhões de minutos, o que equivale a 20 E1 (bidirecional) para a área local de SPO não haverá custos adicionais.” No item 12.8.3.1 foi retirado o texto: “(artigo 31 do RGI)”.

No anexo 10 – Apresentação e Forma de Pagamento do DETRAF foram inseridos os itens 3.5 a 3.5.3.3, como segue: “3.5. No relacionamento entre as Partes no que se referir ao tráfego local, enquanto for aplicável o conceito de desbalanceamento de tráfego na proporção 45-55%, conforme a Resolução de número 458 da Anatel, publicada em 13 de fevereiro de 2007, ou outra que a substitua, somente será devida a TU-RL quando o saldo do tráfego local cursado entre as redes das Partes em uma mesma área local, separado em horário de tarifação normal e horário de tarifação reduzida, for superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego local total cursado entre as redes das Partes, apurado por Setor do Plano Geral de Outorgas (PGO)..”; “3.5.1. Na hipótese prevista no item 3.5, acima, a Parte devedora do saldo deverá efetuar o pagamento da respectiva TU-RL apenas no total de minutos que excedam a 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego local total cursado entre as Partes, separado por banda horária, conforme cláusula 3.5, apurado por cada Setor do Plano Geral de Outorgas.”; “3.5.2. Quando ocorrer a situação de desbalanceamento de tráfego mencionada nos itens 3.5 e 3.5.1, acima, a emissão da Nota Fiscal se dará com base, única e exclusivamente, no tráfego excedente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total cursado entre as partes.”; “3.5.3. Para a emissão das Notas Fiscais com o saldo do tráfego de acordo com o item 3.5.2. pela Parte Credora, serão considerados os saldos dos tráfegos excedentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) apurados nos DETRAF de Crédito e DETRAF de Expectativa de Débito da Parte Credora de cada uma das Partes, desde que os mesmos tenham sido apresentados em conformidade com os item

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA TELEFONICA BRASIL S.A - STFC

2.1 e sub-itens, da seguinte forma:”; “3.5.3.1. Limite é igual a (Total do tráfego Entrante do setor mais Total do tráfego Sainte do setor) vezes 0,55 por faixa horária.”; “3.5.3.2. Com este resultado verifica-se o tráfego que é maior que este limite (Entrante ou Sainte) e subtrai-se deste limite, obtendo-se o saldo.”; “3.5.3.3. Caso o resultado da apuração acima demonstre crédito para uma das Partes, a Parte Credora deverá apresentar este DETRAF como Oficial e emitir Nota Fiscal sobre este saldo.”. Alteração da numeração dos itens 5 e 5.1 para 6 e 6.1 e inserção dos itens 5, 5.1 e 5.2 com os seguintes textos: “5. TRIBUTOS”; “5.1. A Entidade Devedora pagará à Entidade Credora, mediante apresentação de NFST, os valores dos serviços acrescidos dos tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação fiscal em vigor, incluindo os valores referentes ao PIS e a COFINS. Com relação ao ICMS, as Partes deverão observar as disposições contidas na Cláusula 10ª do Convênio ICMS nº 126/98, que versa sobre a cessão onerosa de meio de rede.”; “5.2. A Entidade Credora emitirá mensalmente NFST, observando todos os preceitos legais estabelecidos pela legislação fiscal.”. No Apêndice B – Cenário de Chamadas do Anexo 10 as tabelas foram atualizadas. Inserção do Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe V – IP. Alteração do Anexo 3 – Solicitação de Interconexão para Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe I, II e III. No Anexo 7 – MPPO – Classe V – IP foi retirado no item 4.1.1. o texto “... ou Bilhetagem” e retirado o subitem: “Falha de Bilhetagem: entende-se como Falha de Bilhetagem aquelas que afetam os campos de identificação do registro de chamadas, utilizadas na tarifação entre as Partes.”. No item 4.1.2. foi retirado o texto “... e de Bilhetagem.” E o subitem c) “Prioridade das Falhas de Bilhetagem: Quando qualquer das Partes comunicar uma Falha de Bilhetagem, estas deverão classificar a CRITICIDADE : URGENTE: caracterizada como “URGENTE” a falha de bilhetagem que apresentar excessivo volume de chamadas com significativa perda de receita. CRÍTICO: caracterizada como “CRÍTICO” a falha de bilhetagem que apresentar grande volume de chamadas com perda de receita. NORMAL – Caracteriza-se como “normal” as demais Falhas de Bilhetagem. NOTA : As reclamações deverão tratar de serviços que estão em operação.”. Alteração do primeiro subitem do item 4.2.1 a) de “Na troca de informação deverá ser identificado o DPC/OPC e o CIC da Rota.” para “Na troca de informação deverá ser identificada a rota e endereço(s).”. Inserção do Anexo 9 – Tratamento de Fraude – Classe V – IP. Atualizados prefixos e áreas locais, conforme Resolução Anatel nº 475, nos anexos 13A/B - Aspectos Técnicos de Interconexão – Localização Geográfica e Abrangência dos POI e PPI e 14A/B – Aspectos Técnicos de Interconexão – Caracterização das Centrais Ligadas aos POI e PPI. Atualizados Códigos Especiais no anexo 15 – Aspectos Técnicos - Códigos Especiais Ativos. Atualizadas as modalidades de interconexão do anexo 17 – Modalidades de Interconexão – Classe V – IP. No anexo 19 – Procedimentos de Teste e Parâmetros de Qualidade – Classe V – IP foi retirado do item 2.1 os textos: “... ou ATM” e “ATM - Asynchronous Transfer

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA TELEFONICA BRASIL S.A - STFC

		<p>Mode.”. Foi retirado do item 3.1 o texto “... e 15% (quinze por cento) para as interfaces ATM” e alterado o texto de “dez” para “cinco”. Foi alterado no item 4.1 o texto de “99,7%” para “99,8%”. No Anexo 11 – Contrato Padrão de Interconexão – Classe V – IP foi alterado o texto do item 2.2. de “... nos anexos da OPI, incluindo mas não se limitando a:” para “...nos seguintes anexos:”. Retirados os itens 2.2.1. a 2.2.4. com o seguinte texto: “2.2.1 – Projetos Técnicos de Interconexão, 2.2.2 – Acordos de compartilhamento de Infra-estrutura, 2.2.3 – Detalhamento de rotinas operacionais, 2.2.4 – Registros de falhas e reparos” e incluídos no item 2.2. o texto: “ANEXO 1 – GLOSSÁRIO, ANEXO 2 – COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA, ANEXO 3 – SOLICITAÇÃO INTERCONEXÃO, ANEXO 4 – PLANEJAMENTO TECNICO INTEGRADO - CLASSE V – IP, APÊNDICE B DO ANEXO 4 - PROJETO DE INTERCONEXÃO, ANEXO 5 – PROCEDIMENTOS DE TESTE E PARÂMETROS DE QUALIDADE CLASSE V – IP, ANEXO 6 - MODALIDADES DE INTERCONEXÃO - CLASSE V – IP, ANEXO 7 - MPPO - CLASSE V – IP, ANEXO 8 - TRATAMENTO DE FRAUDES - CLASSE V – IP, ANEXO 9 – TABELA DE PREÇOS – CLASSES V – IP”. No item 10.1.2 foi alterado o texto de “Anexo 17” para “Anexo 6”. No Anexo 11 – Contrato Padrão de Interconexão – Classe I, II e III atendendo a Resolução Anatel de nº 447 foi inserido o item 20.3.1 com o seguinte texto: “20.3.1 A CONTRATADA se obriga, em caso de extinção do instrumento de outorga da CONTRATANTE, a manter este Contrato e sub-rogar à Anatel os direitos e obrigações dele decorrentes e concorda desde já, que a ANATEL poderá sub-rogá-los a terceiros.”; retirado o subitem 22.2.1 com o seguinte texto: “22.2.1. Extinção do instrumento de outorga de qualquer das PARTES;” e reenumerados os demais subitens.</p>
2.05/2008	17/03/2008	<p>Na Parte Geral da OPI no item XIV – Anexos do Índice foi inserido o Anexo 22 - Termo de Prestação de Serviço de Fornecimento de BDO e Plataforma de Rede para Portabilidade - Classe I, II E III. No Anexo 11 – Contrato Padrão de Interconexão – Classe I, II e III foi inserido no Índice o Anexo 11 - Termo de Prestação de Serviço de Fornecimento de BDO e Plataforma de Rede para Portabilidade - Classe I, II E III e o item 2.2.11 com o mesmo texto.</p>
2.06/2008	16/05/2008	<p>Na Parte Geral da OPI no item XIV – Anexos do Índice foi inserido o Anexo 23 – Procedimentos Técnico-Operacionais - Classe I, II E III. No Anexo 11 – Contrato Padrão de Interconexão – Classe I, II e III foi inserido no Índice o Anexo 12 – Procedimentos Técnico-Operacionais Relativos a Portabilidade Numérica - Classe I, II E III e o item 2.2.12 com o mesmo texto.</p>
2.07/2009	28/02/2009	<p>No Anexo 11 – Contrato Padrão de Interconexão – Classe V – IP foi alterado o texto do item 6.1.18.2. de “...155Mbps STM1” para “... 1 Giga-Ethernet”. No Anexo 17 - Modalidades de Interconexão - Classe V – IP foi atualizada a Tabela 1.0 – Modalidades de Interconexão e no Anexo 18 – Tabela de Preços – Classe V – IP no item 1 foi retirado o texto “STM1”, alterado o texto de “155 Mb” para “1 Giga-Ethernet” e atualizada a Tabela 1.0 – Tabela de Preços</p>

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA TELEFÔNICA BRASIL S.A - STFC

2.09/2011	11/07/2011	No Anexo 09 – Prevenção e Controle da Fraude – alteração para o modelo padrão do grupo executivo anti-fraude (GEAFT). No Anexo 17 - Modalidades de Interconexão - Classe V – IP foi atualizada a Tabela 1.0 – Modalidades de Interconexão e No Anexo 18 – Tabela de Preços – Classe V – foi atualizada a Tabela 1.0 – Tabela de Preços
2.10/2011	12/12/2011	No Anexo 11 – Contrato Interconexão Classes I, II e III – foi alterada denominação TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A – TELEFÔNICA para TELEFÔNICA BRASIL S.A., inclusão da VIVO S.A como Parte integrante do contrato (Em conformidade com os Termos de Autorização nº. 647/2011/SPB-ANATEL, 648/2011/SPB-ANATEL e 649/2011/SPB-ANATEL, expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, os quais autorizam a VIVO S.A a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, no interesse coletivo, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional nas Regiões I e II do PGO) , Alteração do texto da cláusula 5.12, “...Para a implementação da interconexão a OPERADORAB deverá ter condições de:”; Alteração do texto da cláusula 5.12.1 “... Trocar base de dados com o cadastro de clientes e de queimar crédito das tarifas e preços na plataforma pré-paga, se cabível, dentro de níveis de serviços mínimos para garantir a qualidade da operação, acordado entre as Partes através de contratos específicos. ”; Alteração do texto da cláusula 6.1.19 “...Fornecer, quando cabível, a lista de áreas locais e ou respectivas alterações a outra PARTE, especificamente no que diz respeito às áreas locais divergentes do conteúdo da Resolução Anatel nº 373, ou resoluções posteriores, caso a solicitante seja uma prestadora de STFC Local. ”; Alteração do texto da cláusula 7.6 “...Constitui faculdade das PARTES oferecer descontos sobre os valores de remuneração pelo uso de redes, devendo fazê-lo com base em critérios objetivos e não discriminatórios. ”; Alteração do texto da cláusula 11.3 “...Caso uma das PARTES incorra em perda de receita de público pela prestação de serviços de sua titularidade (“PARTE Prejudicada”) devido à falta de fornecimento de cadastro e, por culpa ou dolo da outra PARTE (“PARTE Infratora”), devido ao não faturamento de chamadas efetuadas pelos Assinantes e Usuários da PARTE Infratora, fica estabelecida a multa no valor do dobro da remuneração de rede cabível a PARTE Infratora, do último mês ou o valor da própria receita de público perdida, a que for maior, que será paga à PARTE Prejudicada, no mês imediatamente posterior à prestação do serviço.”; Inclusão da cláusula 11.4;”..Como regra geral, a criação de rotas e as ampliações serão limitadas a 4 (quatro) E1, tendo por base o volume de tráfego dimensionado de 70% da capacidade das rotas. “;Inclusão da cláusula 11.5;”.. Qualquer uma das Partes poderá apresentar para redimensionamento de rotas, premissa de aumento de tráfego não baseada no histórico do volume do tráfego escoado, estabelecendo o período para a sua efetivação.” “;Inclusão da cláusula 11.6;”.. Caso as Partes não cheguem a um acordo sob o dimensionamento de uma determinada rota, a Parte

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA TELEFONICA BRASIL S.A - STFC

cuja estimativa de Meios de Transmissão Local (MTL) seja superior ao da outra Parte poderá propor a adoção de dimensionamento unilateral para a referida rota. “;Inclusão da cláusula 11.6.1”..Para a situação de dimensionamento unilateral, a Parte que propuser o dimensionamento que exceda a quantidade objeto de consenso entre as Partes, assumirá a responsabilidade pelo provimento dos MTL excedentes.”; “;Inclusão da cláusula 11.6.2”; Se a quantidade ultrapassar 4 (quatro) E1, a Parte que propuser o dimensionamento sem consenso será designada PARTE SOLICITANTE. “;Inclusão da cláusula 11.6.3”;O dimensionamento assumido pela PARTE SOLICITANTE será devidamente registrado em Ata de Reunião de PTI e sua implementação ocorrerá observando-se o quanto segue: . “;Inclusão da cláusula 11.6.4”; A rota deve atingir o nível de utilização dos enlaces de 70% (setenta por cento) da capacidade de tráfego da rota em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da Ativação Comercial. “;Inclusão da cláusula 11.6.5”;O nível de utilização dos enlaces será obtido através da divisão do valor do tráfego medido, em Erlang (Erl), na hora de maior movimento (HMM) pela quantidade de canais de 64 Kbps destinados ao tráfego normal, excluindo-se os canais de sincronismo e sinalização, se existente, multiplicado por 100 (cem). “;Inclusão da cláusula 11.6.6”; O valor do tráfego medido na HMM será obtido através da escolha do segundo maior valor observado durante o período referente aos últimos 30 dias pertencentes aos 60 dias estabelecidos no item 11.6.4). “;Inclusão da cláusula 11.6.7”; O valor a ser pago pela PARTE SOLICITANTE à outra PARTE, a título de penalização, caso não seja atingido o critério definido no item 11.6.4., será auferido com aplicação da seguinte fórmula:

$$P = (I \times (70 - C) / 70)$$

onde:

P = valor a ser pago pela PARTE SOLICITANTE à outra Parte;

C = nível de utilização dos enlaces obtido ao final do período de 60 dias para valores menores que 70%, conforme cálculo descrito no item 11.6.5;

I = investimento equivalente por sistema E1, cujo valor é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), base 01/10/05.

“;Inclusão da cláusula 11.7”;O valor de “I” será revisto, periodicamente, pelas PARTES de forma a refletir eventuais alterações significativas de custos das redes. “;Inclusão da cláusula 11.8”;Na ocorrência de penalização, conforme item acima, a parcela de recursos de rede disponibilizada e não utilizada ficará disponível para livre utilização pela PARTE proprietária dos recursos e a importância que vier a ser devida, no mês, será paga no mês seguinte ao da comprovação. ”; Inclusão

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA TELEFONICA BRASIL S.A - STFC

da cláusula 12.3.7; "...Cada Parte se responsabiliza por toda e qualquer contestação de usuários decorrente de falhas em seus processos de bilhetagem ou de processamento de contas, bem como de reclamações, inadimplemento ou fraude praticada por seus respectivos usuários, assumindo o ônus decorrente das chamadas de sua titularidade. "; Inclusão da cláusula 12.3.7.1; "...Na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos no item 0 acima, a Parte detentora da titularidade da chamada deverá assumir o ônus financeiro correspondente à remuneração das demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas. "; Inclusão da cláusula 12.3.7.2; "...As Partes deverão coordenar a identificação da existência de fraude, nos termos da regulamentação vigente, e realizar as atividades cabíveis para minimizar seu impacto nas demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas, objeto deste Contrato, conforme detalhamento no Anexo 9. "; Inclusão da cláusula 12.3.7.3; "...Nos casos de reclamações em que seja judicialmente comprovada a responsabilidade de ambas as Partes, cada uma assumirá o respectivo ônus na medida da sua responsabilidade. "; Exclusão da cláusula 5.12.2 ; "...É condição para prestação do Co-faturamento a emissão das Notas Fiscais, conjuntamente, entre a TELEFONICA e a OPERADORAB, em conformidade com a Legislação Fiscal vigente. "; Exclusão da cláusula 5.12.3 "... Caso a OPERADORAB não possua a plataforma de faturamento que permita a interoperabilidade com a plataforma da TELEFONICA, as chamadas originadas na rede da OPERADORAB ou recebidas ACB com o CSP 15 serão liberadas mediante comunicação expressa da TELEFONICA. "; Exclusão da cláusula 6.1.20.2 "...A concessionária de STFC na modalidade local da área de prestação de destino da chamada atenderá o usuário e fornecerá, sem ônus, a informação no caso das chamadas Longa Distância Nacional para o Serviço de Informações 102 ";Exclusão da cláusula 7.10.6 "...A concessionária de STFC na modalidade local da área de prestação de destino da chamada atenderá o usuário e fornecerá, sem ônus, a informação no caso das chamadas Longa Distância Nacional para o Serviço de Informações 102. "; Exclusão da cláusula 11.7 "...Caso não exista penalidade específica, a PARTE inadimplente poderá sofrer sanção de multa não compensatória de 0,5 (meio por cento) do valor total mensal faturado neste CONTRATO no mês do inadimplemento, por evento, com cumulação das demais penalidades descritas no CONTRATO e em seus anexos. ". Exclusão da cláusula 11.4."..Caso as PARTES não acordem o dimensionamento de uma rota, em particular que ultrapasse a quantidade de 4 (quatro) E1, qualquer uma das PARTES poderá assumir a responsabilidade pelo dimensionamento desta rota, designando-se PARTE SOLICITANTE." Exclusão da cláusula 11.4.1"..O dimensionamento assumido pela PARTE SOLICITANTE será devidamente registrado em Ata de Reunião de PTI e sua implementação ocorrerá observando-se o quanto segue: " Exclusão da cláusula 11.4.1.1"..A rota deve atingir o nível de utilização dos enlaces de 70% (setenta por cento) da capacidade de tráfego da rota em até

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA TELEFONICA BRASIL S.A - STFC

		<p>180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da Ativação Comercial.” ;Exclusão da cláusula 11.4.1.2”..O nível de utilização dos enlaces será obtido através da divisão do valor do tráfego medido, em Erlang (Erl), na hora de maior movimento (HMM) pela quantidade de canais de 64 Kbps destinados ao tráfego normal, excluindo-se os canais de sincronismo e sinalização, se existente, multiplicado por 100 (cem).”; Exclusão da cláusula 11.4.1.3”..O valor do tráfego medido na HMM será obtido através da escolha do segundo maior valor observado durante o período referente aos últimos 30 dias pertencentes aos 180 dias estabelecidos no item 0.”; Exclusão da cláusula 11.4.1.4”...O valor a ser pago pela PARTE SOLICITANTE à outra PARTE, a título de penalização, caso não seja atingido o critério definido no item 0, será auferido com aplicação da seguinte fórmula:</p> $P = (I \times (70-C)/70)$ <p>onde:</p> <p>P = valor a ser pago pela PARTE SOLICITANTE à outra PARTE;</p> <p>C= nível de utilização dos enlaces obtido ao final do período de 180 dias para valores menores que 70%, conforme cálculo descrito no item 0;</p> <p>I = investimento equivalente por sistema E1, cujo valor é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), base 01/10/05.</p> <p>Exclusão da cláusula 11.4.2”...O valor de “I” será revisto, periodicamente, pelas PARTES de forma a refletir eventuais alterações significativas de custos das redes.”; Exclusão da cláusula 11.5”...Na ocorrência de penalização, conforme itens 0 e 0, a parcela de recursos de rede disponibilizada e não utilizada ficará disponível para livre utilização pela PARTE proprietária dos recursos. Exclusão da cláusula 11.6”...A importância que vier a ser devida, no mês, na forma do item 0, será paga no mês seguinte ao da comprovação.”</p> <p>No Anexo 10 - APÊNDICE A - CRITÉRIOS GERAIS PROPRIÇÃO Alteração do item 11 : Definição de CDR inválido para DETRAF: “... As chamadas sinalizadas com fim de seleção B5, de até 20 segundos, com ou sem atendimento, não são passíveis de cobrança ao usuário, nem remuneração de redes e, portanto, devem ser excluídas do DETRAF . ”.</p>
2.11/2012	25/09/2012	No Anexo 07 – MPPO – Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais - atualização do anexo conforme modelo padrão do Grupo Técnico dos Centros de Operações de

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA TELEFONICA BRASIL S.A - STFC

		<p>Redes das Operadoras – GTNOC.</p> <p><u>No Anexo 09 – Prevenção e Controle da Fraude – atualização no anexo conforme modelo padrão do grupo executivo anti-fraude (GEAFT).</u></p> <p><u>No Anexo 10 – Apresentação e Forma de pagamento do documento de cobrança - DETRAF e os Apêndices A ao F –</u></p> <p><u>Alteração Cláusula 3 – aplicação da Resolução nº588 de 07 de maio de 2012 – alterando os valores dos critérios da Remuneração pelo uso das redes das prestadoras do STFC – de 45-55% para 25-75% .</u></p>
2.12/2013	20/09/2013	<p>No Contrato e Anexos – Atualizações devido ao PGMC(Exclusão nesta Oferta a interconexão Classe V, pois está sendo tratada individualmente em OPRA específica do PGMC – Resolução nº 600 Anatel de 08 de novembro de 2012).</p> <p>Reorganização da numeração dos Anexos.</p>
2.13/2015	13/07/2015	<p>NO CONTRATO: CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI, Adequação da cláusula em atendimento a PORTARIA No- 382, DE 9 DE MAIO DE 2014 da ANATEL sobre o procedimento para homologação dos contratos de interconexão.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES</p> <p>Adequação dos sub-itens :</p> <p>12.1 Na hipótese de uso da interconexão para encaminhamento de tráfego indevido ou tráfego fora do escopo do presente Contrato, por quaisquer das Partes, incluindo o encaminhamento de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, cuja responsabilidade seja da outra Parte e não de seus Assinantes ou Usuários (“Tráfego Indevido”), caberá à Parte afetada (“Parte Afetada”) caracterizar a não conformidade deste Contrato e a execução dos itens abaixo:</p> <p>12.3.1. Envio de notificação a Parte que realizar qualquer das práticas citadas no item 12.3 (“Parte Causadora”) sobre a ocorrência do Tráfego Indevido, para que a mesma se abstenha de realizar a(s) referida(s) prática(s) no prazo de 2 (dois) dias corridos.</p> <p>12.3.1.1. Ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, previsto no item 12.3.1, caso a Parte</p>

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA TELEFONICA BRASIL S.A - STFC

Causadora não encerre o Tráfego Indevido, a Parte Afetada poderá bloquear os números de terminação ou originação de chamadas.

12.3.2. Se for constatado o Tráfego Indevido, a Parte Afetada poderá rescindir o presente Contrato, independente de aviso ou notificação judicial e, ficando assegurado, à Parte Afetada, o direito às indenizações cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

12.3.3. Além do possível bloqueio dos números de terminação ou originação de chamadas, previstos no item 12.3.1.1., e aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Parte Afetada ainda poderá:

12.3.3.1. Cobrar da Parte Causadora, a diferença pela remuneração pelo uso das redes envolvidas no Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses de reoriginação de chamadas.

12.3.3.1.1. As hipóteses previstas no item 12.3.3.1 podem ocorrer quando a Parte Causadora utiliza-se de maneira indevida das determinações do sistema Bill & Keep parcial e total para se beneficiar ao reoriginar chamadas que, via de regra, implicariam em cobrança de remuneração de rede total, e passam a ser cobradas apenas parcialmente.

12.3.3.2. Não pagar a remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses em que é gerado contra a Parte Afetada tráfego artificial com destino a rede da Parte Causadora, fazendo com que esta última receba maior volume de chamadas e conseqüentemente maior volume de remuneração de rede ("Sumidouro de Tráfego").

12.3.3.2.1. A Parte Causadora para realizar o Sumidouro de Tráfego pode se utilizar de quaisquer equipamentos ligados em sua rede, onde terminais da Parte Afetada geram ligações com destino à rede da Parte Causadora de forma artificial, com volume, duração ou intervalo anormal, isto é, geram chamadas sem características de pessoa humana.

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA TELEFONICA BRASIL S.A - STFC

12.3.3.3. Demais hipóteses não discriminadas nos subitens acima que vierem a ser caracterizadas como Tráfego Indevido, mediante aviso prévio, conforme previsto no item 12.3.1, poderão ser enquadradas, dependendo da sua característica, na regra de cobrança da remuneração devida e não apurada ou do não pagamento da remuneração indevida.

12.3.4. A quantia devida pela Parte Causadora será atualizada monetariamente, acrescida de juros e multa nos termos do disposto deste Contrato.

12.4. Os valores das penalidades previstas acima serão reajustados pela variação do IGP-DI, ou outro índice que vier, expressamente, a substituí-lo de acordo com a periodicidade mínima admitida na legislação.

12.5. Além dos valores estabelecidos nos itens desta Cláusula Décima Segunda cada uma das Partes poderá, quando cabível, requerer à outra o ressarcimento do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar ao Poder Concedente, resultante de regular processo administrativo, pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no seu respectivo Termo de Autorização e Contrato de Concessão e/ou na regulamentação vigente, na hipótese de comprovação de culpa exclusiva da outra Parte.

NOS ANEXOS – Atualizações :

ANEXO 2 - APÊNDICE C – FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO

INFRAESTRUTURA – Atualização versão do formulário.

ANEXO 7 - MANUAL DE PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS–MPPO – Atualização do Anexo e do Apêndice A - ATFI ACORDO DE TRATAMENTO DE FALHAS DE INTERCONEXÃO CLASSE I, II e III.

ANEXO 10 APÊNDICE G – CARTA INSTRUÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E FICHA CADASTRAMENTO SAP TELEFONICA.. – Atualização do modelo de Formulário.

ANEXO 11 – PROCEDIMENTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS RELATIVOS A PORTABILIDADE NÚMERICA. – Atualização do Anexo.

ANEXO 13- ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO - CONCESSÃO - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ABRANGÊNCIA - Atualização versão do formulário.

ANEXO 14- ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO - AUTORIZAÇÃO - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E

ABRANGÊNCIA - Atualização versão do formulário.